



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROCESSO: 234.00069/2023-76

Institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de conscientização sobre a menstruação no município de Porto Alegre/RS.

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, (SEI nº 234.00069/2023-76, nº 00227/23 - PLL. 105), de autoria da nobre Vereador Giovani Culau e Coletivo, que visa instituir e definir diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de conscientização sobre a menstruação no município de Porto Alegre/RS.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, obtendo parecer favorável à sua tramitação.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

É submetido a exame desta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, que institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de conscientização sobre a menstruação no município de Porto Alegre/RS.

O Projeto de Lei objeto de análise insere-se, efetivamente, na definição de interesse local, isso porque a proposta apenas inclui a efeméride dia e semana no Calendário Oficial do Município de Porto Alegre, sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública. Assim, perfaz o disposto no art. 30, inc. I, da Constituição Federal de 1988, que prevê a competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local.

Visa-se a criação de Programa Municipal com objetivo de conscientização acerca da menstruação como fator de redução da desigualdade social. Assunto que, *smj*, não se encontra dentre aqueles de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e, deste modo, ausente é o vício formal de iniciativa.

Dessa forma, do ponto de vista legal, a matéria é de competência da Câmara Municipal e preenche todas as formalidades, razão pela qual entendo, *s.m.j*, não haver óbice de natureza jurídica que impeça o encaminhamento e aprovação do projeto.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal, opino no mérito pela **APROVAÇÃO do Projeto**.

É o parecer.

VEREADOR GILSON PADEIRO

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 04/07/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 181/23 – CECE** contido no doc 0582651 (SEI nº 234.00069/2023-76 – Proc. nº 0227/23 - PLL nº 105/23), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **07 de julho de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: NÃO VOTOU

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 07/07/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0584858** e o código CRC **775720AC**.